



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 145/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Cultivo das Plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue, no Município de Contagem/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon winterianus*) e “Crotalária” (*Crotalaria juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante a divulgação dos benefícios do cultivo e da manipulação dessas plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do Município.

Parágrafo único. O Poder Público poderá distribuir mudas e sementes das plantas Citronela e Crotalária em conjunto com as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º O Poder Público poderá criar campanha educativa, visando a informar sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar o plantio de mudas de Citronela e Crotalária nas praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 28 de outubro de 2025.


Vereador BRUNO BARREIRO
– Presidente –


Vereador LÉO DA ACADEMIA
– 1º Secretário –